



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-31vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$7.000.000,00

Autor(s): • Thiago Medeiros Amorim Transportes ME

Réu(s): • O Juízo

Vistos

I.

Com fulcro no que estabelece o art. 189, II da lei nº 11.101/2005, **defiro** o requerimento formulado na petição da seq. 96.1, de modo que deve proceder a Secretaria com a habilitação do peticionante na condição de “terceira interessada” da lide.

Saliente-se, contudo, que qualquer insurgência de natureza não recursal por parte do Banco Mercedes-Benz deve se dar em autos incidentais, com distribuição por dependência a este juízo.

II.

Considerando se tratar de proposta que se adequa ao teto previsto pelo art. 24, § 1º, da LREF, **homologo** a proposta de remuneração da administradora judicial apresentada na petição da seq. 46.1 no importe de R\$ 97.976,41 (noventa e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), importe que será parcelado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.716,57 (dois mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), valores estes que se sujeitam a atualização anual, nos moldes do petitório da seq. 79.1.

II.1 – A primeira parcela deve ser adimplida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação da presente deliberação, devendo as demais parcelas ser adimplidas no mesmo dia nos meses subsequentes.

II.2 – Intime-se o administrador judicial acerca do teor da presente deliberação, cientificando-se para cumprimento das diligências preconizadas na deliberação da seq. 39.1.

III.

Pertinente aos embargos declaratórios apresentados na petição da seq. 87, com fulcro no que preconiza os arts. 189, *caput*, da LREF, e 1.023, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte recuperanda, bem como o administrador judicial, para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias.

IV.



Considerando que os embargos declaratórios não possuem efeito suspensivo (art. 1.026, *caput*, do Código de Processo Civil), proceda a Secretaria com a continuidade da marcha processual, cumprindo-se as diligências necessárias ao andamento da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Londrina, data lançada eletronicamente.

(Assinado Digitalmente)
Emil Tomás Gonçalves
Juiz de Direito

(gucl)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5WB N9WPR UHD2T GWZCK

